

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE LARANJEIRAS - AMAL
Rua Pinheiro Machado, 31 / 2º - CEP 22231-090 - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: 2553-0636 e-mail: amal@amal.org.br
CNPJ: 30.495.998/0001-03

Estatuto da Associação de Moradores e Amigos de Laranjeiras – AMAL aprovado em Assembléia Geral realizada em 30 de outubro de 1979, modificado em Assembléias Gerais de 25 de maio de 1983, 25 de março de 1984, 23 de julho de 1990, 18 de maio de 1992, 19 de maio de 1994, 20 de dezembro de 2003, 1º de dezembro de 2012 e 26 de novembro de 2016.

TÍTULO I: Da Associação e Seus Fins.

ARTIGO 1º - A Associação de Moradores e Amigos de Laranjeiras, doravante também denominada AMAL, criada em Assembléia Geral de 30 de outubro de 1979, por tempo indeterminado, com sede à Rua Pinheiro Machado, 31 / 2º andar, no bairro de Laranjeiras, cidade do Rio de Janeiro – RJ, local onde se desenvolverá seus projetos, programas, atividades para a comunidade e transmissão radiofônica, é uma associação de fins não econômicos, e foro na cidade do Rio de Janeiro,
§ ÚNICO-A sede da Associação será situada num dos logradouros do bairro de Laranjeiras, exceto por motivo de força maior./

ARTIGO 2º - A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, regular-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de Direito que lhe forem aplicáveis./

§ ÚNICO- A Associação terá personalidade distinta da de seus membros aí inclusos seus dirigentes, os quais não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas ou devidas./

ARTIGO 3º - A área da Cidade do Rio de Janeiro na qual a Associação se propõe atuar, congregando seus moradores e amigos, compreende todos os logradouros do bairro de Laranjeiras.

ARTIGO 4º - A Associação tem por objetivos:/

- I- Manter e desenvolver a união cordial entre os moradores e amigos do bairro, congregando-os em torno do estudo e da obtenção de soluções para os problemas da comunidade, zelando pela manutenção e melhoria na qualidade de vida do bairro e pelas funções sociais da cidade, como a proteção ao meio ambiente, a defesa do consumidor, segurança pública, bem como do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e arqueológico;/
- II- Congregar os esforços de todos os moradores e amigos do bairro para uma ação criativa no uso das potencialidades do bairro e na descoberta e promoção de novos centros de interesse comunitário;/
- III- Manter e desenvolver atividades de atendimento à saúde como palestras, seminários, cursos, consultório e exames médicos, psicológico e gabinete dentário;/
- IV- Manter e desenvolver eventos culturais e artísticos e atividades de assistência social;/
- V- Atuar para o desenvolvimento cultural e de formação profissional dos moradores e amigos de Laranjeiras;/
- VI- Atuar politicamente na defesa dos interesses gerais e difusos da sociedade, da Associação, de seus associados e moradores e amigos do bairro junto às autoridades e instituições em geral;
- VII- Realizar convênios e parcerias para o desenvolvimento econômico, financeiro e de representatividade da Associação;

VIII- Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, compreendendo dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível, conforme das finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária, dispostos na legislação federal.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a Associação atuará como entidade representativa da comunidade perante autoridades e órgãos municipais, estaduais ou federais, da administração direta ou indireta, bem como entidades de direito privado e representantes de atividades políticas,

§ 2º - A Associação poderá propor ações judiciais em defesa dos interesses de seus associados, do Bairro e da Cidade./

ARTIGO 5º - A AMAL, e seu serviço de radiodifusão comunitária denominada "Laranjeiras FM", reconhecem e se obrigam a respeitar e cumprir todas as leis e normas que regem as comunicações brasileiras, tudo encimado pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL e realçam como seus:

- a) Objetivos: a radiodifusão sonora em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço;
- b) Programação: dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos da comunidade; oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil, sempre que se fizer necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível;
- c) Normas de Funcionamento: preferência às atividades educativas, artísticas culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; respeito aos valores éticos, morais e sociais da pessoa e da família; não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, racial, de gênero ou opção social; a programação opinativa observará o princípio da pluralidade de opiniões e a programação informativa a pluralidade de versões simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; qualquer cidadão da comunidade beneficiária terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer questões abordadas na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações e reivindicações, devendo apenas observar o momento mais adequado da programação para fazê-lo; qualquer cidadão que se sentir pessoalmente ofendido por notícia ou comentário levado ao ar na programação da emissora, terá o direito de resposta, imediatamente se possível, ou em outro dia que solicitar, no mesmo horário em que for veiculada a notícia ou comentário, com tempo necessário para fazer objetivamente sua réplica, sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei, bastando para isto, inicialmente, protocolar pedido à direção da emissora.

TITULO II- Dos Membros/

CAPÍTULO I - Das Categorias e Condições de Admissão e Desligamento/

ARTIGO 6º - Os associados, cujas fichas de filiação deverão ser homologadas pela Diretoria Executiva, pertencerão às seguintes categorias;/

- a) Efetivo
- b) Colaborador

ARTIGO 7º - São associados Efetivos, pessoas físicas maiores de 18 anos, moradores, ou que tenham morado no bairro de Laranjeiras, trabalhadores, comerciantes e também pessoas jurídicas e condomínios residenciais ou comerciais domiciliados no bairro de Laranjeiras, que requeiram à Diretoria Executiva sua inscrição para a devida homologação, e que contribuam financeiramente para a Associação conforme deliberado pela Diretoria Executiva./

§ 1º - O associado Efetivo perderá essa qualidade por solicitação própria ou esteja inadimplente por período superior a 12 (doze) meses ou por exclusão do quadro social da AMAL;/

§ 2º - No caso de perda da condição de associado efetivo o mesmo deverá solicitar nova filiação à Associação, caso seja de seu interesse retornar ao quadro social;

§ 3º - o titular, no caso de Pessoa Jurídica, e o síndico, no caso dos Condomínios, serão os representantes junto à AMAL, sendo seus votos sempre contados unitariamente, independentemente de seu porte;

§ 4º - O titular da Pessoa Jurídica e o síndico do Condomínio podem indicar um suplente desde que seja maior de dezoito anos;

ARTIGO 8º - São direitos do associado Efetivo:/

- a) participar com voz e voto das Assembléias Gerais;/
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação,/
- c) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;/
- d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a quaisquer dos órgãos da Associação e integrar grupos de trabalho;/
- e) ser informado das atividades da Associação;/

ARTIGO 9º - São deveres do associado Efetivo:/

- a) pagar contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva, equivalente a no máximo 10% do salário mínimo em vigor;/
- b) trabalhar em prol dos objetivos da Associação/
- c) respeitar as decisões emanadas da Diretoria Executiva, os dispositivos estatutários, os associados, os dirigentes e demais regulamentos da Associação;/

ARTIGO 10º - Serão associados Colaboradores todos os interessados, maiores de 18 anos, pessoas físicas moradores e domiciliados ou que tenham morado no Bairro de Laranjeiras, trabalhem ou sejam comerciantes e pessoas jurídicas ou condomínios residenciais e/ou comerciais, sendo que esses associados, por solicitação do Presidente e à critério da Diretoria Executiva, poderão participar das atividades da Associação, não podendo votar ou ser votados, não sendo cobrado dos mesmos qualquer contribuição financeira obrigatória.

§ 1º: menores de dezoito anos poderão ser aceitos como associados Colaboradores, desde que autorizados pelos responsáveis e aprovados pela Diretoria Executiva, não podendo assumir nenhuma função executiva ou de representação da Associação, podendo ser criado um núcleo jovem que os congregue.

§ 2º - a critério do Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, os sócios Colaboradores poderão votar em Assembléias Gerais.

ARTIGO 11º - O título honorífico de Amigo do Bairro será conferido pela Diretoria Executiva, destinando-se a homenagear aqueles que, não sendo moradores ou domiciliados em Laranjeiras, tenham trazido ao bairro contribuição relevante à consecução dos objetivos comunitários./

§ 1º - Aos associados poderá, nos mesmos moldes, ser conferido o título honorífico de Associado de Honra.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá conferir o título honorífico de Benemérito àqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

§ 3º - Poderá ser conferida, por iniciativa do Presidente e aprovação da Diretoria Executiva, a medalha de honra ao mérito da AMAL a personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, ao Bairro ou à Cidade.

TÍTULO III- Dos Órgãos da Associação.

ARTIGO 12º - São órgãos da Associação de Moradores e Amigos de Laranjeiras:

- a) Reunião Geral;/
- b) Assembléia Geral;/
- c) Diretoria Executiva;/
- d) Conselho Fiscal;/

CAPÍTULO I – Da Reunião Geral./

ARTIGO 13º - As Reuniões Gerais, convocadas pelo Presidente, são reuniões de caráter exclusivamente consultivo, onde todos que comparecem poderão externar suas opiniões sobre os assuntos em pauta.

CAPÍTULO II- Da Assembléia Geral./

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano de decisão da Associação, constituída de todos os associados Efetivos, e à critério do Presidente, pelos associados Colaboradores, com exceção dos menores de 18 anos, será convocada pelo presidente e reunir-se-á ordinariamente em dia determinado, no mínimo uma vez ao ano, e extraordinariamente, nos termos deste Estatuto./

ARTIGO 15º - Compete à Assembléia Geral:/

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva; /
- b) aprovar as contas da Associação e pronunciar-se sobre os relatórios de atividades da Diretoria Executiva;/
- c) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação;/
- d) alterar ou reformar o Estatuto./

§ 1º- No caso de destituição da Diretoria Executiva, deverão estar presentes na Assembléia, em primeira convocação, pelo menos metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 20% dos associados. A aprovação dar-se-á por no mínimo 2/3 dos presentes. Para alteração ou reforma estatutária, deverão estar presentes na Assembléia, em primeira convocação, pelo menos metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número de associados. A aprovação dar-se-á por no mínimo 2/3 dos presentes./

§ 2º - Em caso de não pronunciamento pela Assembléia Geral, por qualquer motivo, de deliberação sobre a aprovação das contas anuais da Associação até dia 30 de junho do ano fiscal subsequente, estas serão consideradas aprovadas.

ARTIGO 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente através de Edital enviado a todos os sócios e/ou publicado no órgão de divulgação da Associação e/ou publicado em sítio próprio na Internet e/ou afixado no mural da sede;/

§ ÚNICO - A convocação será feita com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 17º - A reunião da Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número, respeitando-se as exceções deste Estatuto./

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Presidente da Associação a presidência da mesa dos trabalhos, e a indicação do secretário que lavrará a ata da reunião;/

ARTIGO 18º - Sempre que o interesse social o exigir, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, cujo edital de convocação explicitará os motivos da iniciativa./

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente ou mediante requerimento neste sentido, firmado pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou ainda, por 20 % dos Sócios Efetivos;/

§ 2º - Para terem direito de convocar Assembléia Geral Extraordinária, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações sociais;/

§ 3º - Decorridos trinta dias da entrega do requerimento pedindo a convocação da Assembléia, caso o Presidente não a tenha ainda convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes./

ARTIGO 19º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, sendo exigido procedimento diferente somente nos casos expressamente previstos neste Estatuto./

CAPÍTULO III- Da Diretoria Executiva./

ARTIGO 20º - A Diretoria Executiva, órgão deliberativo da Associação, é formada por além dos 6 (seis) membros eleitos, de até mais 6 (seis) associados que, na função de diretores adjuntos dos respectivos Vice-Presidentes, coordenem setores e projetos da AMAL./

ARTIGO 21º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de preferência, mensalmente, necessitando da presença de metade mais um de seus membros para se realizar em primeira convocação e em 2ª convocação com qualquer número./

ARTIGO 22º - Sempre que necessário, a Diretoria Executiva se reunirá em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 23º - A Diretoria e Executiva compõem-se de seis membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente Executivo;
- Vice-presidente de Cultura e Patrimônio Histórico,
- Vice-Presidente de Esporte e Lazer
- Vice-Presidente de Urbanismo e Meio-Ambiente
- Vice-Presidente de Assuntos Comunitários e Assistência Social;

ARTIGO 24º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) definir as linhas gerais de atividade da Associação;/
- b) aprovar os planos de atividades e os orçamentos–programa anuais da Associação, quando houver/
- c) manifestar-se sobre assuntos relevantes que lhe sejam submetidos de urgência, e deliberar “ad referendum” da Assembléia Geral:/
- d) elaborar o próprio Regimento Interno, baixar normas e instruções e fazer com que sejam cumpridas;/
- e) apreciar os recursos de atos dos associados/
- f) estipular o valor da mensalidade a ser cobrada dos Sócios Efetivo desde que respeitando o limite máximo de 10% do salário mínimo vigente no mês./
- g) estipular a forma e o valor diferenciado, que poderá ultrapassar o limite de 10% do salário mínimo vigente, da contribuição para os associados Pessoa Jurídica e Condomínio./
- h) elaborar o plano de trabalho de cada exercício;
- i) executar os planos de trabalho aprovados e as decisões das Assembléias Gerais ;/
- j) aprovar as admissões de associados Efetivos e Colaboradores/
- k) credenciar Representantes de Rua e pronunciar-se sobre a constituição de setores de ruas;
- l) propor e aprovar ad-referendum da Assembléia Geral a concessão de títulos de Amigo do Bairro;/
- m) manifestar-se sobre propostas de atividades, inclusive de realização de eventos, emanadas dos grupos de trabalho;/
- n) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.

o) aplicar sanções de advertência, suspensão por prazo não superior a 180 dias e exclusão do quadro social, aos associados que por algum motivo prejudiquem a imagem, atividades da AMAL, ou a boa convivência entre seus membros, garantido-se o amplo direito de defesa ao interessado, cabendo recurso, no caso de exclusão, à Assembléia Geral;./

ARTIGO 25º - Compete ao Presidente:/

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;./
- b) convocar as Reuniões Gerais, Assembléias Gerais e as eleições;./
- c) autorizar e realizar despesas;./
- d) movimentar, individualmente, contas;
- e) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) presidir as Assembléias e Reuniões Gerais;
- g) conferir atribuições especiais aos demais Vice-Presidentes e Diretores Adjuntos;./
- h) assinar contratos;./
- i) assinar as atas das reuniões;
- j) exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto, inclusive constituir procuradores "ad judicia", em nome da Associação;./
- k) admitir empregados , demiti-los, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços;
- l) nomear e supervisionar os grupos de trabalho constituídos na AMAL, para cuidar de assuntos específicos;
- m) nomear diretores-adjuntos e vice-presidentes conforme este Estatuto;
- n) superintender os serviços de contabilidade;./
- o) preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pelo Conselho Fiscal com vistas à aprovação pela Assembléia Geral./
- p) em caso de empate, exercer o voto de qualidade.
- q) Decidir "ad referendum" da Diretoria Executiva, assuntos relevantes.

ARTIGO 26º - Compete ao vice-presidente executivo:/

- a) substituir o presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;./
- b) exercer as atribuições do Presidente que por ele lhe sejam delegadas;./
- c) assistir o Presidente na administração da Associação, interna e externamente;./
- d) exercer os trabalhos de Comunicação Social da Associação.

ARTIGO 27º - São atribuições dos demais Vice-Presidentes:/

- a) manter registro dos Grupos de Trabalho que sejam instituídos e que se relacionem com sua área de competência, acompanhando e, se for o caso, coordenando os trabalhos por eles desenvolvidos, de modo a apoiá-los em sua ação;./
- b) colaborar com o Presidente na elaboração dos relatórios anuais , naquilo que diga respeito a seu campo de atuação;./
- c) promover as providências necessárias para o desdobramento das atividades da Associação no seu campo de atuação;./
- d) dar conta à Diretoria Executiva das atividades de sua Vice-Presidência e dos grupos de Trabalho a ela relacionados;./

§ ÚNICO – em caso de licença ou impedimento do vice-presidente executivo, o presidente poderá designar um dos vice-presidentes para substituí-los, sendo possibilitado ao presidente, em caso de não ser de possível ou de interesse esta solução, nomear vice-presidentes substitutos para cumprir essas funções.

CAPÍTULO V- Do Conselho Fiscal/

ARTIGO 28º- Órgão fiscal da Associação, o Conselho Fiscal compõem-se de dois membros indicados pela diretoria executiva da Associação, dentre os associados efetivos./

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho Fiscal manifestar-se sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva antes que sejam submetidas à Assembléia Geral./
§ ÚNICO- Poderá reunir-se, no mínimo, uma vez ao ano.

CAPÍTULO VI- Dos Representantes de Rua/

ARTIGO 30º - Por nomeação do Presidente, todas as ruas de Laranjeiras poderão possuir dentre os respectivos moradores, excetuando-se os que já exercem um cargo eletivo na Associação, nos termos deste Estatuto, um Representante de Rua Titular e mais dois Representantes Adjuntos para auxiliá-lo nas tarefas localizadas de representação e organização do bairro./

§ 1º - As ruas de grande extensão e concentração populacional, poderão ser organizadas por setores , cuja divisão deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva./

§ 2º - Conjunto de ruas vizinhas, de baixa densidade populacional, poderão se for do interesse da AMAL, serem organizadas em setores, devendo, no caso, proceder conforme indicado no parágrafo anterior.

ARTIGO 31º - A nomeação dos representantes titulares e adjuntos de rua far-se-á a qualquer tempo, pelo Presidente e suas nomeações extinguir-se-ão junto com o mandato do Presidente que os tenha nomeado./

CAPÍTULO VII- Das eleições , mandatos e vacâncias/

ARTIGO 32º- As eleições da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente da Associação, mediante edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e deverão ocorrer em Assembléia Geral Ordinária sendo a posse dos eleitos até quinze dias após a Assembléia./

§ ÚNICO- Será adotado um procedimento eleitoral que facilite o comparecimento às urnas do maior número possível de associados.

ARTIGO 33º - Somente os associados Efetivos no pleno gozo de suas prerrogativas, e cuja data de filiação tenha ocorrido até cento e vinte (120) dias antes das eleições, poderão participar do processo eleitoral.

§ 1º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente Executivo somente poderão ser exercidos por associados Efetivos maiores de vinte e um anos (21), e dezoito anos (18), para os demais cargos./

§ 2º - São inelegíveis à Diretoria Executiva os associados que estiverem exercendo mandato no Poder Executivo ou Legislativo./

ARTIGO 34º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será direta, através do voto secreto, não havendo voto por procuração, devendo as candidaturas aos postos eletivos serem apresentadas em chapas, nas quais estejam indicados nomes para todos os cargos da Diretoria Executiva, representando assim, uma chapa completa, podendo, os candidatos, acumularem quaisquer duas Vice-Presidências./

§ ÚNICO: Em caso de eleição, os candidatos que tiverem acumulado duas Vice-Presidências, nas reuniões de Diretoria, a critério do presidente, poderão ter seus votos contados unitariamente, como os demais eleitos, ou em dobro;/

ARTIGO 35º- A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva deverá ser processada mediante ofício dirigido ao Presidente da Associação, até quinze dias antes da eleição, assinado por todos os candidatos, sendo que os candidatos só poderão concorrer em uma das chapas inscritas;/

§ 1º - Será impugnada a chapa que não atender às exigências do Estatuto./

§ 2º - Se nenhuma chapa se inscrever nos limites do prazo previsto, o Presidente da Associação deliberar sobre prorrogação do mandato vigente para não mais de noventa dias e determinar nova data de eleição e de inscrição de chapas./

§ 3º - Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, a eleição far-se-á por aclamação, sem necessidade de votos em urna.

ARTIGO 36º - Para cuidar de todos os aspectos relativos à eleição, será constituída uma Comissão Eleitoral para a qual a Diretoria Executiva indicará até 5 (cinco) membros e as chapas concorrentes indicarão, cada qual, 1 (um) membro, desde que não sejam candidatos./

§ ÚNICO - Ao se inscrever, a chapa poderá indicar seu representante para a Comissão Eleitoral./

ARTIGO 37º - Os membros da Diretoria Executiva terão um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos./

ARTIGO 38º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus respectivos mandatos nos seguintes casos:

- a) abandono ou renúncia ao cargo./
- b) por violação grave do presente Estatuto, avaliada pela Diretoria Executiva./

§ 1º - A perda do mandato será declarada na Assembléia Geral ou em reunião da Diretoria Executiva, naquela que se realizar primeiro./

§ 2º - Toda destituição será precedida de notificação enviada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente Executivo ou pela maioria da Diretoria Executiva, de modo a assegurar ao interessado o direito de defesa./

§ 3 - Em caso de renúncia, esta deverá ser comunicada por escrito e encaminhada ao Presidente ou Vice-Presidente Executivo da Associação./

ARTIGO 39º - A perda do mandato poderá ocorrer, a juízo da Diretoria Executiva, se o dirigente faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa, ou ausentar-se por mais de três meses./

§ ÚNICO - Não serão consideradas para aplicação deste artigo às faltas referentes ao período de ausências autorizadas pela Diretoria Executiva./

ARTIGO 40º - O ocupante de qualquer cargo da Associação que se eleger a cargo no Poder Executivo ou Legislativo terá que, após a posse, licenciar-se do cargo exercido na Associação./

ARTIGO 41º - Em caso de perda de mandato caberá ser preenchido, por proposta do Presidente, uma vez realizadas as substituições automáticas previstas neste Estatuto./

TÍTULO IV- Do Patrimônio da Associação/

ARTIGO 42º - O patrimônio da Associação destina-se às finalidades da mesma e será formado por:

- a) bens imóveis ou móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais;/
- b) produto de venda de publicações e de produtos, e na realização de eventos de qualquer natureza;/
- c) contribuições dos associados;/
- d) doações, auxílios, subvenções, cessões de uso e convênios com particulares ou poderes públicos e rendas eventuais, inclusive da aplicação de fundos ou da alienação de bens./

§ 1º - Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados, a qualquer título, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pela Assembléia Geral onde estejam presentes , pelo menos dois terços (2/3) dos Sócios Efetivos , em pleno gozo de suas prerrogativas sociais e, não havendo quorum , proceder-se – a a uma Segunda chamada , em data prefixada , com intervalo mínimo de quinze dias; as decisões serão tomadas por maioria simples se nesta segunda convocação não for atingido o quorum previsto por este Artigo./

§ 2º - Os demais bens poderão ser adquiridos, onerados ou alienados por decisão do Presidente,/

TÍTULO V- Das Disposições Gerais

ARTIGO 43º- A Associação se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações, em seu nome, que firam qualquer direito garantido pela Constituição Federal, bem como as de cunho estranho às finalidades estatutárias.

ARTIGO 44º - Sem autorização do Presidente, os associados e membros da Administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

ARTIGO 45º- Todos os cargos eletivos da Associação de Moradores e Amigos de Laranjeiras serão exercidos em caráter de gratuidade, podendo ser resarcidos por gastos realizados, ou à realizar./

ARTIGO 46º - A Associação de Moradores e Amigos de Laranjeiras só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com um quorum mínimo de dois terços (2/3) dos sócios quites, devendo tal decisão ser tomada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios presentes./

§ ÚNICO- Em caso de extinção da pessoa jurídica, consequentemente extinguir-se também o serviço de radiodifusão, cabendo comunicação e anuênciaria da ANATEL e Ministério das Comunicações, dando-se destino a todo o patrimônio da entidade, que, deve ser transferido à Entidade congênere./

ARTIGO 47º - Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta do Presidente e por aprovação da Assembléia Geral, onde estejam presentes, em primeira convocação, pelo menos metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número, com direito a voto. A aprovação dar-se-á por no mínimo 2/3 dos presentes./

ARTIGO 48º - Os bens e os espaços da Associação só poderão ser emprestados, alugados ou cedidos para diversas atividades, mesmo em caráter provisório, atendendo às seguintes exigências:/

- I- O beneficiário deverá ser pessoa física ou jurídica./
- II- Mediante termo de responsabilidade como fiel depositário do bem da AMAL, para restituição no prazo estipulado, nas mesmas condições em que se encontrava na ocasião do empréstimo, cessão ou aluguel./
- III- Encaminhamento de ofício dirigido ao Presidente da AMAL./

§ ÚNICO- Os espaços ocupados pela AMAL terão seu uso regido por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria Executiva./

ARTIGO 49º - É símbolo oficial da Associação, constante em suas peças de comunicação e divulgação a marca da laranjinha, nas cores laranja e preta, circundada pela identificação "Associação de Moradores e Amigos de Laranjeiras", de criação e doação de Alfonso Alcázar, em 1979./

ARTIGO 50º - "Folha de Laranjeira" é o nome oficial do órgão informativo das atividades da Associação, podendo usar outros veículos de Comunicação Social como: outdoor, carro de som, rádio, TV, serviços na Internet etc., próprios ou de terceiros, conforme o caso./

ARTIGO 51º- Legalizado o serviço de radiodifusão comunitária no Ministério das Comunicações / ANATEL, será elaborado e registrado o Regimento Interno da Rádio Comunitária Laranjeiras FM, que regulamentará seu funcionamento técnico.

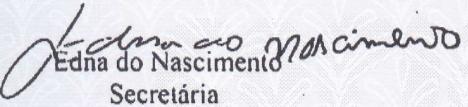
ARTIGO 52º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, de acordo com os preceitos da Constituição e do Direito Civil.

ARTIGO 53º - Ficam aprovados todos os atos de gestão e contas das Diretorias da Associação até a presente data./

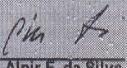
ARTIGO 54º - Esta reforma Estatutária entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral realizada em conjunto à eleição da Diretoria Executiva quadriênio 2016/2020.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2016.


Sérgio Walter de França Kenter
Presidente da Assembléia Geral Ordinária


Edna do Nascimento
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 56774
201702031321042 02/03/2017
End: 166, 13 Tributo: 70,94
Selo: EBTY 28202 AGV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

